## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

## **Contratante:**

NOME:				
NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:		
RG:		CPF:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:				
CIDADE:	CEP:	BAIRRO:		
FONES:		MATRÍCULA(S):		

<u>Contratado:</u> **Jonadabe Rodrigues Laurindo,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP n.° 176.761, com escritório laboral à Rua Nunes Machado, 1577 -

SISMMAC - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba, com sede no mesmo endereço.

<u>Contratada:</u> Claudia Maria Lima Scheidweiler, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR n.° 33.173, com escritório laboral à Rua Nunes Machado, 1577 -

SISMMAC - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba, com sede no mesmo endereço.

<u>Contratada:</u> Gisele Hauer Argenton, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR n.° 40.166, com escritório laboral à Rua Nunes Machado, 1577

SISMMAC - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba, com sede no mesmo endereço.

<u>Cláusula Primeira:</u> o objeto do presente contrato é a prestação de serviços de advocacia pelo Departamento Jurídico do SISMMAC, em face do <u>Município de Curitiba</u>, em <u>ação declaratória requerendo a cobrança do pagamento da GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL por ter atuado no CMAE.</u>

<u>Cláusula Segunda:</u> As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes ao exercício da à profissão, quais sejam:

- a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes ao processo, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
- **b**) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

<u>Cláusula Terceira:</u> para a finalidade proposta, acordam que será pago o percentual de 5% (cinco por cento) do total que resultar a ação, ao final, a titulo de honorários advocatícios/administrativos a serem repassados integralmente para o Fundo Jurídico do Sindicato.

<u>Cláusula Quarta:</u> Em se tratando de ação proposta pelo sindicato, através de seu Departamento jurídico subentende-se ser o contratante sindicalizado. Ocorrendo que, ao final da ação, o contratante por qualquer motivo vier a se desfiliar, acordam desde já, que o

percentual previsto na cláusula segunda será o equivalente a 20% (vinte por cento) e não mais o que foi previsto na cláusula segunda.

<u>Cláusula Quinta:</u> Sendo uma ação que envolve cálculos de liquidação, estes, serão pagos pelo contratado, podendo, na ocasião, serem adiantados pelo Sindicato contratado mediante recibo e restituídos a este último, pelo contratante, ao final da ação.

**Parágrafo 1º -** Havendo a necessidade de contratação de outros profissionais, tais como peritos, assistentes técnicos, contador, dentro outros o pagamento será de responsabilidade exclusiva do contratante.

<u>Cláusula Sexta:</u> O contratante fornecerá todos os documentos necessários para a proposição da demanda.

<u>Cláusula Sétima:</u> Em caso de desistência ou substabelecimento a outro advogado, os honorários advocatícios aqui contratados, serão devidos na sua totalidade, que terá valor estimado, caso a demanda prosseguisse até final.

<u>Cláusula Oitava:</u> Se ao final os requeridos forem condenados ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, os honorários advocatícios serão devidos aos advogados e as custas processuais ao Sindicato.

<u>Cláusula Nona</u>: O contratante compromete-se a manter telefone e endereço atualizados, sob pena de colocar em risco a própria demanda.

<u>Cláusula Décima</u>: as obrigações assumidas por profissionais do direito são de meio e de não de resultado, portanto, os contratados comprometem-se a utilizar todos os meios para tutelar os direitos do contratante.

As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir eventuais controvérsias.

Curitiba	, de	de
	Contratan	te
Contratado Jonadabe Rodrigues Laurindo OAB/SP 176.761	o	Contratada Claudia M.ª Lima Scheidweiler OAB/PR 33.173
Contratada Gisele Hauer Argenton OAB/PR 40.166		Diretoria - Sismmac
Testemunha		